ISSN: 2358-8829

AUTODECLARAÇÃO E DIREITO À IDENTIDADE: MECANISMOS DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Maria da Glória Rolim Cavalcanti [1]
Luiz Raul Cavalcanti Marcolino [2]

INTRODUÇÃO

A partir de análise da percepção que a população brasileira tem da sua constituição étnica e racial, constata-se que as narrativas construídas ao longo do tempo produz um apagamento da verdadeira história, favorecendo assim a opressão, violência e exclusão de grande parcela da população. Soma-se a essa realidade a pouca solidez da Educação Antirracista no país, decorrente em muito do descumprimento efetivo dos dispositivos da Lei 10.639/03, que promulgada há 23 anos, depara-se com resistências provenientes do arraigado racismo estrutural que infelizmente ainda encontra espaços férteis nos corações e mentes do nosso povo.

Observar atentamente essa realidade, desconstruindo narrativas e subjetividades que favoreceram e fortaleceram a subalternidade que ainda estão sujeitas milhares de pessoas negras no Brasil é o caminho para a equidade racial, política, social e econômica. E nesse sentido a escola tem papel primordial, enquanto espaço de construção de saberes e promoção da formação humana e integral dos alunos, a partir da construção de narrativas que evidenciem a história do povo negro a partir da perspectiva decolonial, para conhecer e reconhecer os expoentes desta população, contribuindo assim para a formação de cidadãos e de lideranças negras empoderadas para a busca da justiça racial no Brasil. Isso significa dizer que para além das datas comemorativas, a escola precisa incorporar o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no seu currículo conforme estabelece a Lei 10.639/03. Para

[1] Especialista em Gestão Ambiental para o Semiárido pela Universidade Federal de Campina Grande – PB, maria.cavalcanti@prof.ce.gov.br;
[2]Especialista em Fisiologia do Exercício pela Universidade Veiga Almeida – UVA MG, luiz.marcolino@prof.ce.gov.br;

ISSN: 2358-8829

que dessa forma, possa-se desmontar as estruturas racistas responsáveis pela perpetuação das desigualdades e injustiças. à direita, A partir desse entendimento, a Secretária de Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE) implementou uma Campanha de Autodeclaração, para que se fortaleça a identidade e o legado da população negra através da garantia do direito à identidade dos indivíduos. Para qualificar a coleta de dados institucionais orientados pela SEDUC-CE, que visa o fortalecimento, a transparência e a eficácia das políticas de ações afirmativas nas instituições de ensino, lançamos mão de uma série de atividades, tendo o incentivo a autodeclaração como principal instrumento de valorização do pertencimento étnico-racial, já que a ausência e/ou subnotificação das informações raça/cor respaldadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Estatuto da Igualdade Racial, mascaram as desigualdades , prejudicam e enfraquecem a eficácia das políticas de inclusão, bem como a distribuição correta de recursos.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A abordagem metodológica caracterizou-se como uma intervenção pedagógica de natureza qualitativa. O percurso metodológico estruturou-se em três eixos principais: oficinas pedagógicas, rodas de conversa e palestras formativas, desenvolvidas junto aos estudantes da EEMTI Filgueiras Lima, localizada em Lavras da Mangabeira, interior do Ceará. As atividades foram norteadas pelo referencial teórico-metodológico do letramento racial crítico. O desenho das ações buscou articular a dimensão identitária à esfera jurídica, abordando a relação entre a autodeclaração, o autorreconhecimento e a garantia de direitos.

A princípio foram realizadas oficinas abordando a importância da auto-declaração como um importante instrumento para a promoção da igualdade étnico-racial, pois permite que cada pessoa se reconheça como parte de um grupo étnico e racial, para que cada vez mais sejam formuladas legislações e políticas públicas que reparem a desigualdade racial e que visem garantir o acesso igualitário a oportunidades e direitos básicos. Para além disso, evidenciou-se a auto-declaração consciente como ferramenta estratégica no combate ao racismo e à discriminação racial.

Posteriormente, utilizando a classificação raça/cor estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e garantindo o respeito a identidade dos

ISSN: 2358-8829

estudantes, realizou-se uma coleta de dados étnico-raciais a partir da participação espontânea dos alunos, visando produzir um diagnóstico estatístico preciso para monitorar e buscar corrigir as desigualdades raciais no acesso, na permanência e no sucesso escolar de estudantes pretos, pardos e indígenas.

Na sequência tabulou-se os dados coletados, evidenciando a quantidade de alunos pertencentes a cada grupo étnico-racial e socializou-se o resultado com o núcleo gestor da escola, para que os mesmos possam subsidiar o planejamento pedagógico e o mapeamento dos grupos étnico-raciais que enfrentam maiores taxas de abandono escolar ou reprovação, permitindo que a escola crie redes de apoio e busca ativa direcionadas.

A última etapa constitui-se da submissão do trabalho ao Colóquio Temático 3 - As Ciências Humanas e suas práticas na construção e defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, do Seminário Docentes 2026 promovido pela Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância – Coded/CED, que ocorreu durante período de 17 à 19 de Setembro de 2026 no Centro de Eventos do Ceará, localizado em Fortaleza.

REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africanas e Afro-Brasileiras, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, a política educacional reconhece a diversidade étnico-racial, em correlação com faixa etária e situações específicas de cada nível de ensino. Bem como, entende a escola como um espaço fundamental para o combate ao racismo e a discriminação racial.

O arcabouço legal revela que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96, alterada pela Lei 10.639/03 já tornava obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. A então nova Lei 10.639/03, estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino pública e privada a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”. Posteriormente a referida lei foi alterada pela Lei 11.645/08 que estabeleceu a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”.

ISSN: 2358-8829

Destaque importante deve ser dado a luta do povo negro, responsável pelas conquistas legais , explícita no artigo primeiro da Lei 10.639/03 que diz:

> O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (BRASIL, 2003).

Santos (2005) demonstra que essa lei é resultado de anos de luta de um movimento que, em suas pautas, ao longo do século XX, já pressionava por uma educação não eurocêntrica e antirracista

Essa mesma tradição de mobilização que conquistou a alteração curricular pavimentou o caminho para as ações afirmativas contemporâneas. A exigência por representatividade nos currículos e a demanda pelo acesso democrático aos espaços acadêmicos e profissionais são faces da mesma luta por reparação.

Portanto, a autodeclaração consciente consolida-se como o elo prático entre a teoria pedagógica antirracista e as políticas afirmativas de inclusão. Ao se autodeclarar, o sujeito reivindica seu lugar de direito na sociedade, permitindo que o sistema de cotas funcione com lisura e eficácia. Garante-se, dessa forma, que a escola e a universidade não apenas ensinem a história da diversidade brasileira, mas também se tornem espaços pluralizados e ocupados, de fato, por aqueles que historicamente foram excluídos dos processos de poder e de saber.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que concerne aos processos de vivências de positivação e valorização da História e Cultura Afro-brasileira e Africana no espaço escolar, a percepção da comunidade se mostra evidente no avanço do reconhecimento e do orgulho do pertencimento às raízes de matriz africana. Essa transformação atende diretamente às diretrizes da Lei nº 10.639/03 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, que normatizam a obrigatoriedade dessas temáticas como um ato de justiça reparatória indispensável para corrigir lacunas históricas. Com isso, impulsiona-se a consciência coletiva

ISSN: 2358-8829

no combate efetivo ao racismo estrutural e institucional, promovendo uma mudança profunda de atitudes e consolidando a valorização da diversidade étnico-racial como pilar fundamental do desenvolvimento pleno da população brasileira.

Esses fatos são constatados na prática pedagógica por meio da autodeclaração consciente dos estudantes, que reflete o fortalecimento da autoestima e a superação de estigmas históricos ao assumirem suas identidades com segurança no ambiente escolar. Esse processo reflete-se diretamente na qualificação dos dados institucionais, uma vez que o registro fidedigno do perfil étnico-racial dos educandos atende ao princípio de transparência das políticas públicas de igualdade, permitindo à escola mapear sua realidade com precisão e fundamentar ações afirmativas de equidade e permanência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise detalhada dos resultados da pesquisa confirmou de forma inequívoca que a identidade negra não é um bloco homogêneo, mas sim uma construção dinâmica, plural e multifacetada. Ela tem sido moldada de diferentes maneiras ao longo do tempo e em diversos contextos socio-históricos. Essas variações revelam a riqueza de suas subjetividades, expressas em trajetórias individuais e coletivas que desafiam estereótipos redutores e visões universalistas.

Diante dessa complexidade, os dados apontam para a urgência de uma ação pedagógica ampla, contínua e estruturante. Essa abordagem educativa não deve ser pensada de forma isolada ou restrita, pois a desconstrução do racismo estrutural e a valorização da cultura afro-brasileira demandam um compromisso coletivo. Portanto, essa intervenção pedagógica faz-se necessária não apenas para a população negra, como fator de fortalecimento de sua autoestima, memória e pertencimento, mas é indispensável para todas as pessoas. Afinal, a construção de uma sociedade genuinamente democrática e plural exige que toda a coletividade repense seus privilégios, reconheça a diversidade cultural e atue ativamente no combate às desigualdades raciais.

Nesse sentido, a difusão democrática de conhecimentos sobre o significado político e social da autodeclaração exerce um papel fundamental no empoderamento de jovens negros e negras. Mais do que um mero ato burocrático ou de preenchimento de formulários, o ato de

ISSN: 2358-8829

autodeclarar-se representa um rito de conscientização racial e de agência histórica. Esse processo não apenas consolida o sentimento de pertencimento coletivo e eleva a autoestima identitária, historicamente fragmentada pelo racismo estrutural , mas atua também como uma mediação institucional e jurídica indispensável para o acesso legítimo e seguro às políticas de ações afirmativas.

Palavras-chave: Autodeclaração, Identidade, Pertencimento, Direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

BRASIL. **Lei 10.639. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 200**3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: Ago. 2026.

Cartilha da II Campanha de Autodeclaração pelo Direito de Ser e Existir. SEDUC CE. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1SKbd33AAbfEUdoou0HzxDsp7qgAPRcfg. Acesso em Mar. 2026.

SANTOS, Sales Augusto dos**. A lei nº 10.639/03 como fruto da luta antirracista do movimento negro.** In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela lei federal nº 10.639. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Brasília: Ministério da Educação, (Coleção Educação para todos) 2005, p. 21-37.